



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 569, DE 25 DE MARÇO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS E SEMI URBANOS ÀS PESSOAS COM IDADE ENTRE 60 E 65 ANOS, NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os transportes coletivos urbanos e semi urbanos do município de Cruzeiro do Sul obrigados a concederem passe livre às pessoas com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 2º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso, no momento do embarque, apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

Art. 3º Caberá ao Setor de Transporte Municipal fiscalizar e garantir o cumprimento da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 25 DE MARÇO DE 2011.**


José Delmar Santiago
Prefeito Municipal em Exercício

